



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## DECRETO nº 3883/2021

De 26 de fevereiro de 2021.

**“Dispõe sobre a atualização das medidas de quarentena que intensificaram as ações adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus), considerando as atualizações do Plano São Paulo e dá outras providências”**

**MARCO AURÉLIO SOARES**, Prefeito do Município de Pilar do Sul, no uso de suas atribuições legais e no exercício da competência que lhe outorga os artigos 11, inciso XIX e 89, incisos IV, XVIII e XXV, da Lei Orgânica do Município de Pilar do Sul e,

**CONSIDERANDO** o Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia, disposto no Decreto nº 64.994/2020 que alterou para a Região Metropolitana de Sorocaba o disposto no Decreto nº 64.881/2020, prorrogado pelo Governador do Estado de São Paulo, pelos Decretos nº 64.920/2020, 64.946/2020, 64.967/2020, 65.088/2020, 65.114/2020, 65.143/2020, 65.170/2020, 65.184/2020, 65.234/2020, 65.237/2020, 65.295/2020, 65.320/2020, 65.347/2020 e 65.502/2021;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Estadual nº 65.487, de 22 de janeiro de 2021, que alterou o Anexo II e o Decreto nº 65.460 de 08 de janeiro de 2021, que alterou o Anexo III do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e instituiu o Plano São Paulo;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021, que acrescentou ao Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o artigo 8-A, que dispõe entre outras medidas, acerca da imposição de multas e uso de forças policiais para dispersão de aglomerações, sempre que constatar reunião de pessoas capaz de aumentar a disseminação da Covid-19;

**CONSIDERANDO** a atualização do Plano São Paulo, com a reclassificação da Região Metropolitana de Sorocaba no dia 26/02/2021, fase 2 – LARANJA.

**CONSIDERANDO** o anúncio do governo paulista em 24/02/2021, quanto à restrição de circulação em todo o estado das 23h00min as 5h00min, a partir de 26/02/2021 até 14/03/2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade constante de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

**CONSIDERANDO** as medidas preventivas em vigor que permanecem de observância obrigatória, tais como as dispostas no Decreto nº 3.742/2020 e 3.812/2020.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## DECRETA

**Art. 1º** - Fica decretado o retorno para a **FASE 2**

**– LARANJA** – a partir do dia 01/03/2021.

**Art. 2º** O comércio em geral, lojas, galerias, óticas, vestuário, armarinhos, materiais de higiene e limpeza, entre outras atividades comerciais não ressalvadas, deverão limitar o número de clientes no interior dos respectivos estabelecimentos na proporção de 40% da capacidade máxima estabelecida, com o horário de funcionamento reduzido ao máximo de 8 (oito) horas diárias e fechamento obrigatório até 20h00min, adotando protocolo geral e setorial específico.

Parágrafo Único - A venda de bebidas alcoólicas em comércios varejistas de mercadorias e lojas de conveniências somente será permitida até as 20h00min.

**Art. 3º** As concessionárias de veículos automotivos, bem como o setor de serviços, imobiliárias, escritórios de contabilidade, advocacia, salões de beleza e barbearias, entre outros, deverão limitar o número de clientes no interior dos respectivos estabelecimentos na proporção de 40% da capacidade máxima estabelecida, com o horário de funcionamento reduzido ao máximo de 08 (oito) horas diárias, a permitido após as 6h00min e até as 20h00min, adotando o protocolo geral e setorial específicos.

**Art. 4º** - As academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica deverão efetuar agendamento prévio e atendimento com hora marcada, sendo permitidas apenas aulas e práticas individuais, estando suspensas as atividades em grupo, limitando-se também o número de clientes no interior dos respectivos estabelecimentos na proporção de 40% da capacidade máxima estabelecida, com o horário de funcionamento reduzido ao máximo de 08 (oito) horas diárias, permitido após as 6h00min e até as 20h00min, adotando o protocolo geral e setorial específicos.

**Art. 5º** O consumo local em restaurantes e similares, será permitido apenas para clientes sentados, limitando-se também o número de clientes no interior dos respectivos estabelecimentos na proporção de 40% da capacidade máxima estabelecida, com o horário de funcionamento reduzido ao máximo de 08 (oito) horas diárias, permitido após as 6h00min e até as 20h00min, adotando o protocolo geral e setorial específicos.

§ 1º - Fica vedado o consumo local em bares, podendo os mesmos permanecer abertos, com o horário de funcionamento reduzido ao máximo de 08 (oito) horas diárias, permitido após as 6h00min e até as 20h00min, adotando o protocolo geral e setorial específicos.

§ 2º Os estabelecimentos elencados nesse artigo poderão manter, até as 23h00min, os serviços de entrega (delivery), de retirada no estabelecimento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

(drive-thru) e as atividades internas, devendo permanecer com as portas fechadas, após às 20h00min, de forma a evitar o atendimento presencial ao público e o consumo local de produtos.

**Art. 6º** - Os eventos, convenções e atividades culturais serão obrigados a efetuar controle de acesso, hora marcada e assentos marcados, podendo funcionar de forma reduzida, na proporção de 40% da capacidade máxima estabelecida, com o horário de funcionamento reduzido ao máximo de 8 (oito) horas diárias e fechamento obrigatório até 20h00min, ainda os assentos e filas deverão respeitar o distanciamento mínimo, sendo proibida as atividades com público em pé, adotando o protocolo geral e setorial específico.

**Art. 7º** - A partir de 01 de março de 2021, as repartições públicas não vinculadas a serviços essenciais, manterão o atendimento presencial ao público, com restrições de horário e limitação de pessoas, sendo vedada aglomeração, com obediência às regras de distanciamento social, mantendo-se prioritariamente o atendimento pela via remoto, telefone ou correio eletrônico.

**Parágrafo Único** - O horário de atendimento presencial ao público será das 08h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira.

**Art. 8º** - A realização da feira livre municipal deverá seguir as determinações sanitárias, conforme protocolo geral e setorial específicos do governo do Estado de São Paulo, em especial, o consumo local na feira livre, será permitido apenas para clientes sentados, limitando-se a ocupação máxima em 40% da capacidade de mesas estabelecida, sendo permitido o funcionamento das barracas de alimentação preparadas até as 20h00min.

**Art. 9º** - A partir de 26 de fevereiro até de 14 de março de 2021, fica determinado o toque de recolher das 23h00min as 5h00min, consistente na restrição de circulação pelos logradouros públicos, ressalvadas as hipóteses de realização de atividades indispensáveis para a saúde e segurança pública.

**Parágrafo único.** Somente os serviços essenciais, assim definidos pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores, poderão funcionar no horário de restrição.

**Art. 10** - Ficam mantidas as disposições contidas nos Decretos nº 3.742/2020 e nº 3.812/2020.

**Art. 11** - O não cumprimento das determinações deste Decreto sujeitará o responsável às penalidades de multa, interdição e cassação de alvará nos termos das leis municipais em vigor, bem como às penalidades previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, cabendo a fiscalização aos órgãos competentes desta municipalidade, sem prejuízo do disposto nos artigos 268 e 330 do Código penal, se a infração não constituir crime mais grave.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

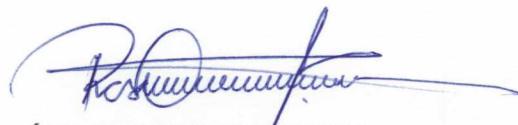
[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**Art. 12** - O presente Decreto tem caráter temporário, e, poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento do número de casos de contaminação pelo COVID-19 ou a capacidade de atendimento, de acordo com o monitoramento efetuado pela Secretaria de Saúde e Bem Estar do Município, e, normas do Governo do Estado de São Paulo.

**Art. 13** - Este decreto entrará em vigor a partir da sua publicação e terá vigência estipulada até 14/03/2021, revogando-se disposições anteriores em contrário, podendo ser prorrogado ou revogado na forma do Artigo 8º enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

Pilar do Sul, 26 de fevereiro de 2021.

~~MARCO AURÉLIO SOARES  
PREFEITO MUNICIPAL~~

  
RITA DE CÁSSIA QUEIROZ CARVALHO

SECRETÁRIA DE SAÚDE E BEM ESTAR

  
MARCELO HIROYUKI KOKABU

SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E TRIBUTÁRIOS

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

  
Juliana de Almeida Gomes  
Assistente Administrativo I